



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 30 DE ABRIL DE 2019

“Revoga e altera os dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 011, de 31 de janeiro de 2003, que “Institui o Código de Posturas do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os Parágrafos 1º e 3º, do artigo 107 da Lei Complementar nº 011/2003, que “Institui o Código de Posturas do Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação constante desta Lei:

“Art. 107 Os cães que forem encontrados nas vias públicas e da cidade, bairros, vilas e povoados serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º - Revogado.

§ 2º

§ 3º - Revogado.”

Art. 2º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 011/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.....

§ 2º Os proprietários dos cães recolhidos, sempre que identificados, serão notificados para retirá-los no prazo de 7 (sete) dias, mediante pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 109 da Lei Complementar nº 011/2003:

“Art. 109 Revogado.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial os § 1º e 3º do artigo 107, e artigo 109 da Lei Complementar nº 011/2003.

São José da Barra, 30 de abril de 2019

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

